



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>162/2018</u></b> <b>Processo Nº 1084910/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	JEAN CARLOS PONTES FREIRE (PONTES SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO)		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1084910/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500010002/2018 contra a Pessoa Jurídica JEAN CARLOS PONTES FREIRE (PONTES SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO), devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto ao Crea/PB, ativa desde 20/01/2015, na área de: serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 19/04/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que a atuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, de forma tempestiva;

Considerando que a atuada não eliminou o fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** - Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)